



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº 881

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974

DISPÕE SOBRE O USO DA PRAIA DE
ITAPUÍ.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA UTILIZAÇÃO

Artigo 1º)- Esta lei tem por finalidade disciplinar a utilização da praia de Itapuí pelo público e dispõe sobre o comércio no referido local.

Artigo 2º)- A praia de Itapuí é considerada como local de lazer para a população, constituindo o banho a atividade recreativa de caráter prioritário.

Parágrafo único)- Só será permitida a prática de atividades esportivas, quando não ameacem a integridade física dos usuários da praia, obedecidos os requisitos previstos no artigo 3º.

Artigo 3º)- A prática de atividades esportivas na praia, tais como futebol, tennis de praia, vólibol só serão permitidos em áreas demarcadas pela Prefeitura.

Parágrafo único)- Os esportes aquáticos, tais como motonáutica, esqui-aquático e outros, em cuja prática sejam utilizadas embarcações a motor, deverão obedecer o limite máximo de aproximação de 200 (duzentos) metros de margem d'água.

Artigo 4º)- É proibido o trânsito ou a permanência, na faixa de área da praia, de:

- I- animais de qualquer espécie;
- II- veículos automotores de qualquer tipo.

Artigo 5º)- O não cumprimento das disposições mencionadas nos artigos anteriores será punido com:

- I- a apreensão do material esportivo utilizado quando for o caso;
- II- a aplicação de multas, a critério da autoridade administrativa, variando entre 20% e 100% do salário-mínimo vigente na região, aos veículos infratores.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SAO PAULO

fls.2

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO

Artigo 6º)- Será permitido o comércio de gêneros alimentícios na praia de Itapuí, mediante concessão de licença pela Prefeitura.

Artigo 7º)- As licenças serão concedidas a título provisório, por prazo igual a 1(um) ano.

Artigo 8º)- As licenças para comércio na praia de Itapuí deverão - ser requeridas pelos interessados através de petição, da qual conste os produtos e mercadorias que pretendam comerciar, e o tipo de instalação - que desejam adotar.

Artigo 9º)- A comercialização dos produtos aprovados será feita em postos de venda, que deverão apresentar as seguintes características:

I- construção provisória ou unidade móvel, a fim de que, caso não- sejam renovadas as l~~ic~~enças, possam ser facilmente removidas do local;

II- condições satisfatórias de higiene, segurança e estética;

III- obediência às normas federais ou municipais vigentes.

Artigo 10)- A localização dos postos será feita pelo órgão competen- te da Prefeitura.

Artigo 11)- As listas de preços das mercadorias à venda deverão ser afixadas nos postos de forma clara e visível.

Artigo 12)- Os concessionários de licença para comércio são respon- sáveis pela limpeza da área situada num raio de 50(cinquenta) metros em- torno de seus postos de venda.

Parágrafo único)- Os concessionários deverão manter:

I- recipientes para depósito de lixo, junto aos seus postos de venda

II- plaqueta com os seguintes dizeres:

"É proibido levar garrafas e latas para a praia".

Artigo 13)- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Capí- tulo acarretará:

I- multa de 20%(vinte por cento) a 100%(cem por cento) do salário-mí- nimo em vigor no Município; e

II- em última instância e a critério da autoridade administrativa com- petente, na suspensão temporária ou na anulação definitiva da licença dos infratores.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SAO PAULO

fls. 3

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14)- Fica proibida qualquer outra forma de comércio, precipuamente o comércio ambulante, na praia de Itapuí.

Artigo 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de dezembro de 1974

Sylvio de Almeida Prado Rocchi

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademar Cafei
Secretário